RE: Re: Solicitação de manifestação técnica – Recurso administrativo – Processo Licitatório nº 139/2026 – Concorrência Eletrônica nº 09/2026

De PAVTER PAVIMENTAÇÃO <pavterpavimentacao@hotmail.com>
Para Setor de Licitações Itamogi <licitacao@itamogi.mg.gov.br>
Data 19/10/2026 09:44

Bom dia, prezados.

Conforme documento. O mesmo foi emitido equivocadamente, pois deveria ser apenas a capa asfáltica. Sendo assim, a empresa irá retificar o atestado de capacidade técnica junto a Loteadora e órgãos públicos. Diante dos fatos a empresa deixou de apresentar atestado conforme exigência do termo de referência 9.1.46.

Atenciosamente,

Gustavo Mourão

PAVTER
Pavimentação e Terraplanagem

De: Setor de Licitações Itamogi <licitacao@itamogi.mg.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de outubro de 2026 12:47
Para: pavterpavimentacao@hotmail.com <pavterpavimentacao@hotmail.com>
Assunto: Fwd: Re: Solicitação de manifestação técnica – Recurso administrativo – Processo Licitatório nº 139/2026 – Concorrência Eletrônica nº 09/2026

-------- Mensagem original --------
Assunto: Re: Solicitação de manifestação técnica – Recurso administrativo – Processo Licitatório nº 139/2026 – Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Data: 15/10/2026 11:40
De: Departamento de Engenharia <engenharia@itamogi.mg.gov.br>
Para: Setor de Licitações Itamogi <licitacao@itamogi.mg.gov.br>

Segue Memorando Técnico em anexo

Em 15/10/2026 10:42, Departamento de Engenharia escreveu:

A/C: **Lucas Cintra**
Prezado,
Analisei os documentos de qualificação técnica da empresa PAVTER - Pavimentação Ltda (Atestado de Capacidade Técnica, CAT e ART), confrontando-os com os questionamentos levantados pela empresa CCMS - Pavimentadora e Construtora Ltda colocada e com o nosso acervo de checagem técnica.

Abaixo, apresento o diagnóstico da engenharia e a nossa orientação de como proceder:

1. Diagnóstico da Engenharia
O atestado e a ART apresentados declaram que a empresa executou a totalidade da obra de infraestrutura (esgoto, drenagem pluvial, guias e asfalto) entre 11/07/2022 e dezembro/2022.
Contudo, identificamos evidências materiais de que a obra já estava em execução e praticamente concluída antes dessa data:
Imagens de Satélite (Google Earth): Registram a abertura de ruas, tubulação de esgoto, caixas de bueiro (inclusive pintadas em março/2022) e guias executadas gradativamente entre julho/2021 e março/2022. Em 08/07/2022 (3 dias antes do início do contrato declarado na ART), a iluminação e cerca de 50% do asfalto já aparecem concluídos.
Vídeo de Lançamento Comercial do Loteamento: Publicação oficial datada de 17/06/2022 (anterior ao contrato da ART) mostra o lançamento do empreendimento com a execução do asfalto em andamento no local.
Incompatibilidade Técnica: A partir das datas apresentadas no CAT e ART e dos registros visuais, identificamos uma incompatibilidade técnica. Na engenharia viária, a rede subterrânea (esgoto/drenagem) e as guias são etapas obrigatoriamente prévias ao asfalto. É fisicamente impossível a empresa ter iniciado essas etapas a partir de 11/07/2022 se tudo já existia antes.

2. Orientação de Encaminhamento (Diligência)
Não recomendamos inabilitar a empresa diretamente apenas com base nas imagens/vídeos neste momento, para evitar nulidades judiciais. A conduta mais segura e juridicamente correta é notificar a empresa em diligência formal (Art. 64 da Lei 14.133/21) para dar a ela o direito do contraditório e exigir comprovação fática.
Sugerimos solicitar à vencedora na diligência:
- Esclarecimento formal sobre a divergência entre a data de início da ART (11/07/2022) e os registros visuais de obras concluídas antes dessa data.
- Comprovação documental de época que prove que foram eles que de fato executaram os serviços (ex: Diários de Obra oficiais e Notas Fiscais de compra/transporte de tubos, concreto, guias e massa asfáltica emitidas em nome da empresa no período alegado).

3. Conclusão
Se a empresa comprovar documentalmente a execução ou esclarecer a cronologia de forma idônea, a habilitação se mantém. Caso contrário (se não apresentar as notas/diários de época ou não justificar a divergência), teremos respaldo técnico e jurídico robusto para a inabilitação por

atestado inidôneo/incompatível com a realidade.

Você pode incluir esses quesitos técnicos na notificação de diligência que estão montando junto aos demais pontos apontados pela 2ª colocada. Fico à disposição se precisar de apoio na redação final do texto da diligência!

Atenciosamente,

Letícia de Paula
Arquitetura e Urbanismo / Engenharia Municipal

Em 13/10/2026 13:16, Setor de Licitações Itamogi escreveu:

> A/C: **Letícia Maria de Paula - Arquiteta**
> Prezados,
> Encaminho, em anexo, o Termo de Diligência referente ao **Processo Licitatório nº 139/2026 – Concorrência Eletrônica nº 09/2026**, para solicitação de manifestação técnica desse Setor de Engenharia acerca dos apontamentos apresentados no recurso administrativo interposto pela empresa CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA., em face da habilitação da empresa PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA.
> Solicito, conforme detalhado no referido termo, que sejam analisados os questionamentos relacionados à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional da empresa recorrida, especialmente quanto à comprovação da execução do quantitativo mínimo exigido de assentamento de tubos de concreto para águas pluviais, bem como aos apontamentos referentes ao atestado de capacidade técnica, às certidões de acervo técnico e às datas dos registros perante o CREA-SP.
> Para subsidiar a análise, seguem anexos a este e-mail os seguintes documentos:
> - Peça recursal apresentada pela empresa CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA.;
> - Contrarrazões ao recurso administrativo, caso apresentadas;
> - Instrumento convocatório, contendo as disposições e exigências relativas à qualificação técnica;
> - Documentos apresentados pela empresa PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA. que fundamentaram sua habilitação no certame;
> - Termo de Diligência, contendo os questionamentos específicos a serem analisados.
>
> Solicito que a manifestação seja apresentada de forma objetiva e fundamentada, com respostas individualizadas aos pontos suscitados, indicando os documentos examinados e as conclusões técnicas pertinentes. Caso sejam identificadas insuficiências documentais ou necessidade de esclarecimentos complementares, solicito que tal circunstância seja expressamente indicada, com a especificação dos elementos necessários à elucidação dos fatos.
> A manifestação desse setor é necessária para subsidiar a análise do recurso administrativo e permitir o adequado prosseguimento do processo licitatório.
> Solicito, por gentileza, o encaminhamento da resposta no prazo de 03 dias úteis, a fim de viabilizar a continuidade da instrução processual.
> Atenciosamente,
> **Setor de Licitações**
> Prefeitura Municipal de Itamogi/MG

Departamento de engenharia municipal ITAMOGI-MG
3534-3800 / Ramal 1014
engenharia@itamogi.mg.gov.br

Boa tarde!
Prezados Senhores,

No âmbito do Processo Licitatório nº 139/2026 – Concorrência Eletrônica nº 09/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação asfáltica da Avenida Ovídio de Abreu, localizada no município de Itamogi/MG, conforme Proposta nº 30155/2022, Contrato de Repasse nº 940003/2022, encaminhamos, em anexo, manifestação do Departamento de Engenharia Municipal contendo questionamentos acerca dos documentos de qualificação técnica apresentados por essa empresa, PAVTER – Pavimentação Ltda.
Conforme apontado pelo setor técnico, foram identificadas possíveis divergências entre o período de execução dos serviços declarado no atestado de capacidade técnica e nos respectivos documentos de responsabilidade técnica (CAT e ART) e os registros visuais disponíveis, incluindo imagens históricas de satélite e vídeo de divulgação do empreendimento.
Diante disso, solicitamos que essa empresa apresente manifestação formal acerca dos apontamentos realizados pelo Departamento de Engenharia Municipal, esclarecendo, especialmente, a cronologia da execução dos serviços atestados e a compatibilidade das datas declaradas nos documentos apresentados com os registros mencionados.
A empresa deverá apresentar os esclarecimentos acompanhados, se necessário, de documentos comprobatórios que permitam elucidar os fatos apontados, tais como diários de obra, notas fiscais, documentos de fornecimento de materiais e demais registros contemporâneos à execução dos serviços, capazes de demonstrar a efetiva realização das atividades declaradas no atestado de capacidade técnica.
Para tanto, **fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento deste e-mail, para o encaminhamento da manifestação e dos respectivos documentos comprobatórios.**
Ressaltamos que a presente solicitação tem por finalidade esclarecer os fatos identificados e subsidiar a análise da documentação apresentada no procedimento licitatório, assegurando à empresa a oportunidade de se manifestar antes da adoção de eventual decisão administrativa sobre a matéria.
Solicitamos que a resposta seja encaminhada dentro do prazo estabelecido, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do certame.
Por fim, informamos que o atestado de capacidade técnica objeto dos questionamentos encontra-se anexado ao presente e-mail, para conhecimento e referência na elaboração dos esclarecimentos solicitados.
Atenciosamente,
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG